



ATA DA DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos dezessete dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois, às quatorze horas e oito minutos, realizou-se a Décima Primeira Sessão Extraordinária, híbrida, da Segunda Turma sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann. Presentes à Sessão a Excelentíssima Desembargadora Margareth Rodrigues Costa, o Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta e a Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa. O Subprocurador-Geral do Trabalho, Alvacir Correa dos Santos, apresentou o Ministério Público nesta sessão, e como Secretário, Antonio Raimundo da Silva Neto. Havendo número legal, a Excelentíssima Ministra-Presidente declarou aberta a Sessão, franqueando a palavra aos Componentes da Turma. Em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: **Processo: Ag-RR - 201-63.2010.5.01.0074 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ALINE BOM CONSTÂNCIO, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Agravado(s): BANCO CITICARD S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Luiz Augusto Baggio, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO SERVIÇOS E PROCESSAMENTO DE INFORMAÇÕES COMERCIAIS LTDA., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-RR - 1157-96.2010.5.01.0036 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): MARION DE ALMEIDA FRANÇA SAMPAIO, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): BANCO CITICARD S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): BANCO CITICARD S.A., Advogado: Luiz Augusto Baggio, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 945-50.2012.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): PAULO SÉRGIO FERREIRA JÚNIOR, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Adriano Manso Bastos, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 1207-39.2012.5.05.0005 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MICHELE ALMEIDA DOS SANTOS, Advogado: Mayer Chagas Flores, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Diego Costa Almeida, Agravado(s): BANCO CITICARD S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Marina Valverde Calasans, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1283-21.2012.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): CONCÓRDIA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Daniel de Castro Magalhães, Advogado: Marta Ingrid da Silva Teodoro, Agravado(s): LUIS RONIVAN JASPER, Advogado: Jurandir José Mendel, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1760-07.2012.5.02.0026 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada



Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Agravado(s): AMANDA CORREA PEREIRA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos artigos 935 do CPC e 122 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho; **Processo: Ag-RR - 357-91.2013.5.06.0014 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): AGUINALDO TAVARES DE OLIVEIRA JÚNIOR, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 124-69.2014.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Advogado: Fábio Vasconcelos Siqueira, Advogada: Luciana Arruda Silveira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DE PETRÓLEO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Christian Marcello Mañas, Advogado: Sidnei Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-ARR - 930-83.2014.5.09.0670 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): DIEGO DALLAGRANNA, Advogado: Fernando de Carli Cunha, Agravado(s): C S I CARGO LOGÍSTICA INTEGRAL S.A., Advogado: Rafael Antônio Rebicki, Agravado(s): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Diogo Fadel Braz, Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 11170-89.2014.5.03.0156 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): USINA CERRADÃO LTDA., Advogado: Fábio Luiz Pereira da Silva, Advogado: Tiago Coutinho Torres, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rínio Geraldo Alessandro de Miranda Luz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 147-93.2015.5.06.0006 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eric Vinícius de Oliveira, Agravado(s): JOSIVAM FARIAS DOS SANTOS, Advogado: Silvana Ribeiro de Souza Calaça, Advogado: Jefferson Lemos Calaça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 10700-81.2015.5.18.0002 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ODONTOPREV S.A., Advogado: Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Advogada: Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Agravado(s): JOAO BATISTA DA SILVA, Advogado: Telêmaco Brandão, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Sérgio de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11255-58.2015.5.15.0010 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE SANTA GERTRUDES/SP, Advogado: Wilson Canola Júnior, Agravado(s): CERAMICA FORMIGRES LTDA., Advogado: Denise Ribas Ferreira Innocêncio, Advogado: Fabio Anderson Bertoluci, Advogado: Ruy Pereira Camilo Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CERÂMICAS, REFRAATÓRIOS, CONSTRUÇÃO,



MONTAGEM INDUSTRIAL, PAVIMENTAÇÃO, OBRAS E DO MOBILIÁRIO DE LIMEIRA E REGIÃO, Advogado: Camila Andrade Mesanelli, Advogado: Walter Bergström, Advogada: Sílvia Helena de Toledo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20031-58.2015.5.04.0752 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Agravado(s): LÚCIA MARIA HUPPES VARELLA, Advogado: Santo Onei Puhl Martini, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Sérvio Túlio de Barcelos, Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "EXECUÇÃO. ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. NÃO FIXAÇÃO EXPRESSA DO CRITÉRIO NO TÍTULO EXECUTIVO. APLICAÇÃO DA TESE FIRMADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL EM SEDE DE CONTROLE CONCENTRADO DE CONSTITUCIONALIDADE", por possível violação do artigo 5º, II, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 3-97.2016.5.01.0047 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MONICA COUTINHO SEIXAS DE CARVALHO, Advogada: Elisângela Silva de Almeida, Agravado(s): PAULO SILVA ALMEIDA, Advogado: Renato Jorge Remaclo Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 274-85.2016.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): FRANCIELY DE OLIVEIRA MATIAS, Advogado: Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Agravado(s): INTERVALOR - COBRANÇA, GESTÃO DE CRÉDITO E CALL CENTER LTDA., Advogado: Guilherme Prestes de Melo, Agravado(s): BANCO HONDA S/A., Advogado: Juliana Pansanato Stasiak de Moraes, Advogado: Marcelo Miguel Alvim Coelho, Advogado: Cristian Alves Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 540-76.2016.5.23.0081 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): LEIVA LEVI INACIO, Advogado: Cicero Allysson Barbosa Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Silvana Naomi Sakai, Advogado: Sandro Ricardo Salonski Martins, Advogada: Viviane Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para reexaminar o agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos artigos 935 do CPC e 122 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho; **Processo: Ag-AIRR - 949-71.2016.5.05.0463 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE ITABUNA E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Josaphat Almeida Dantas Poletti, Advogado: Vilomar Caldas Bonfim, Advogado: Eduardo Agnelo Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-RR - 1063-55.2016.5.22.0101 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogada: Cláudia Nastari Capanema, Advogado: Alexandre de Oliveira Brandão, Agravado(s): FRANCISCO MENDES DE SOUSA DOURADO, Advogado: Ricardo Carvalho dos Santos,



Advogado: Samuel de Jesus Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 1111-79.2016.5.06.0191 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): JAMES BEZERRIL FONSECA, Advogada: Carolina Tupinambá Faria, Agravado(s): TOMÉ ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Sidnei Garcia Diaz, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Alisson Arsolino Albuquerque, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogada: Talissa Naiara Elias Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1250-36.2016.5.12.0006 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MOZART ANTUNES MACIEL, Advogado: Daniel Lopes Búrigo, Agravado(s): MABE CONSTRUCAO E ADMINISTRACAO DE PROJETOS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Bruno de Almeida Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10846-39.2016.5.03.0024 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): OI MÓVEL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MAURA BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogado: Pedro Henrique Gouvêa Baião, Advogado: Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: João Joaquim Martinelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1002219-52.2016.5.02.0090 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luísa Baran de Mello Alvarenga, Agravado(s): JÚLIO CEZAR MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Fernando de Almeida Prado Sampaio, Advogado: Roberta Bagatim Scherrer, Agravado(s): SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 146-86.2017.5.06.0023 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): REBECA LARYSSA GALVAO DO NASCIMENTO, Advogado: Arthur Coelho Sperb, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A. E OUTRO, Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. OPERADOR DE TELEMARKETING", ante a possível violação do artigo 5º, LV, da CF/1988, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 21478-11.2017.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CANOAS, Advogado: Dani Leonardo Giacomini, Agravado(s): MARCELO GREGIANIN ROCHA, Advogado: Jairo Noal Dorfmann, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-ED-RR - 1001126-89.2017.5.02.0261 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Michelle Craciun Brutten, Advogada: Karina Mara Vieira Bueno, Agravado(s): JEFFERSON



RODRIGUES DOURADO, Advogado: Ângelo Assis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10124-50.2018.5.18.0013 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS CONTABILISTAS NO ESTADO DE GOIÁS, Advogada: Flávia Oliveira Leite, Agravado(s): CHRISTIAN ABRÃO DE OLIVEIRA, Advogada: Katia Costa Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-RRAg - 100110-60.2018.5.01.0054 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DEPOSITO DE PAPEL SANTA CECILIA LTDA, Advogado: Rogerio Alaylton Dangelo, Agravado(s): ANDRE OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): FMC TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): FEDEX BRASIL LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA., Advogado: Iara Marzol Montandon, Agravado(s): IGUACU TOP SHOPPING, Advogada: Viviane Poppe Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 210-73.2019.5.12.0051 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante e Embargado(a): ROSANGELA MARIA NEUMANN, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Advogado: Ana Paula Keuncke Machado, Agravado(a) e Embargante(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A. E OUTROS, Advogado: Gilberto Stürmer, Advogado: Diogo Antonio Pereira Miranda, Advogado: Gustavo Wilhelm Degrazia, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão do dia 14/06/2022, a pedido do Exmo. Ministro-Relator; **Processo: Ag-RR - 475-14.2019.5.13.0030 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Maura Virgínia Borba Silvestre, Advogado: Leonardo Ramos Gonçalves, Advogado: Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): RENATA RIBEIRO BEZERRA DA SILVEIRA, Advogado: Ivana Miranda Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ED-RR - 566-03.2019.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Kléber Corrêa da Silva, Advogado: Marcelo André Iser, Agravado(s): JUCIMAR AMARO DE MOURA, Advogado: Thiago Guimarães Pereira, Advogado: Ana Carolina Bettini de Albuquerque Lima, Advogado: Fernando Parente dos Santos Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para exame do recurso de revista, considerando-se a regra prevista no artigo 896, §1º-A, incisos I, II e III, da CLT, determinando a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos artigos 935 do CPC e 122 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho; **Processo: Ag-AIRR - 967-22.2019.5.06.0411 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA, Advogado: Francisco Fernando Oliveira Cirino, Advogado: João Bosco Mendes de Sales, Advogado: Leonardo José Monteiro de Macedo, Advogado: João Batista Sousa Júnior, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS ALVES, Advogado: Samuel de Jesus Barbosa, Advogado: André de Alencar Lubarino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 1000614-22.2019.5.02.0040 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Gabriele Mutti Capiotto, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Fernando Hugo Rabello Miranda, Agravado(s): BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Cassio de Mesquita Barros Junior,



Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 1001502-28.2019.5.02.0060 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): RONIVALDO ARAUJO REIS, Advogado: Jesus Arriel Cones Júnior, Advogada: Denise Lainetti de Moraes, Advogado: Felipe Carvalho de Camargo Aranha, Agravado(s): ANA CLAUDIA BRUZA ARAUJO, Advogada: Cláudia Regina Neves Rego Lins, Advogado: Grace Sanches Kuhl, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 232100-03.2006.5.01.0247 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): TÂNIA PAULA BATISTA DOS SANTOS, Advogada: Ana Cristina Campelo de Lemos Santos, Recorrido(s): TNL CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para reconhecer a licitude da terceirização e, conseqüentemente, afastar as obrigações daí decorrentes. Mantida a responsabilidade subsidiária da empresa tomadora de serviços pelo adimplemento das parcelas trabalhistas remanescentes; **Processo: RR - 3871100-15.2009.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): MÁRCIO FERREIRA, Advogada: Erika Cavalcante Gama, Recorrido(s): TELENGE TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Leo Marcos Paiola, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para reconhecer a licitude da terceirização e, conseqüentemente, afastar as obrigações daí decorrentes, mantida a responsabilidade subsidiária da empresa tomadora de serviços pelo adimplemento das parcelas trabalhistas remanescentes; **Processo: RR - 430-66.2011.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): EDINEIA DE OLIVEIRA MENINO, Advogada: Débora Bataglin Coquemala de Sousa, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Aref Assreyu Júnior, Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Recorrido(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Arianne Gonçalves Mendonça, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC; não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: RR - 759-52.2011.5.03.0136 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Recorrido(s): IZADORA ONOFRE DE OLIVEIRA, Advogado: Geraldo Peixoto de Andrade Rosenberg, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, para reconhecer a licitude da terceirização e, conseqüentemente, afastar as obrigações daí decorrentes, mantida a responsabilidade subsidiária da empresa tomadora de serviços pelo adimplemento das parcelas trabalhistas remanescentes; **Processo: RR - 804-40.2011.5.03.0012 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Recorrido(s): CAMILO TIGRE DE CARVALHO, Advogada: Karina de Fátima Campos, Decisão:



por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento, para reconhecer a licitude da terceirização e, conseqüentemente, afastar as obrigações daí decorrentes, mantida a responsabilidade subsidiária da empresa tomadora de serviços pelo adimplemento das parcelas trabalhistas remanescentes; **Processo: RR - 1201-11.2011.5.03.0009 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Recorrido(s): DÉBORAH CRISTINA DOS SANTOS, Advogado: Djalma Alves de Matos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para reconhecer a licitude da terceirização e, conseqüentemente, afastar as obrigações daí decorrentes, mantida a responsabilidade subsidiária da empresa tomadora de serviços pelo adimplemento das parcelas trabalhistas remanescentes; **Processo: RR - 1892-95.2011.5.03.0018 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Recorrente(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Recorrido(s): FERNANDA POLIANA SILVA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento, para reconhecer a licitude da terceirização e, conseqüentemente, afastar as obrigações daí decorrentes, mantida a responsabilidade subsidiária da empresa tomadora de serviços pelo adimplemento de eventuais parcelas trabalhistas remanescentes; **Processo: RR - 458-67.2012.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Recorrido(s): MARIA EVANETE CRUZ DE SOUZA CASTRO, Advogado: Álvaro Ferraz Cruz, Recorrido(s): TIM S.A., Advogado: Antonio Rodrigo Sant Ana, Decisão: por unanimidade: determinar que, logo após esgotada a entrega da prestação jurisdicional no âmbito deste Colegiado, seja encaminhada, por malote digital, a petição protocolizada sob o número TST-Pet. 147321-03/2020 ao Juízo da execução para que este examine o pedido da reclamada, Claro S/A, como entender de direito, mediante o uso dos sistemas SIF2 e PEC; dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Tim S/A, em face de possível ofensa aos artigos 5º, inciso II, e 170 da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista; e conhecer dos recursos de revista interpostos pelos reclamados por violação dos artigos 5º, inciso II, e 170 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhes provimento para, reconhecendo a licitude da terceirizaçãohavida entre as reclamadas, afastar o vínculo de emprego entre o reclamante e as tomadoras de serviço (ClaroS.A. e a Tim S/A) e as obrigações decorrentes desse vínculo (retificação da CTPS) e o pagamento de benefícios previstos nas normas coletivas firmadas entre as tomadoras e o SINTTEL e, considerando que não houve condenação em parcelas remanescentes, julgar improcedente esta reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, do qual fica isenta a reclamante, por ser beneficiária da gratuidade de Justiça; **Processo: RR - 754-87.2012.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Recorrente(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco,



Recorrido(s): ALEXANDRA DA SILVA, Advogado: Marina Andréia de Nazaré Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas, apenas quanto ao tema "MULTA. ARTIGO 477 DA CLT. PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS EFETUADO NO PRAZO LEGAL. HOMOLOGAÇÃO TARDIA", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento da multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT; **Processo: RR - 120-42.2013.5.03.0143 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Anakely Roman Pujatti, Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogada: Ana Carolina Remigio de Oliveira, Recorrido(s): PEDRO TEIXEIRA DA SILVA, Advogada: Maria Célia Junqueira de Castro, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Recorrido(s): GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogada: Roberta Rousie Freitas Lopes, Advogado: Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a licitude da terceirização e julgar improcedente o pedido de isonomia salarial e as obrigações daí decorrentes. Invertidos os ônus da sucumbência, fica o reclamante isento do pagamento das custas processuais, por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 459); **Processo: RR - 175-04.2013.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Matheus Netto Terres, Recorrido(s): DIEGO RODRIGUES DE FREITAS CUNHA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a licitude da terceirização e, consequentemente, afastar as obrigações daí decorrentes, julgando totalmente improcedente a reclamação trabalhista. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pelo autor, no importe de R\$560,00, calculadas sobre o valor dado à causa na inicial de R\$28.000,00, dispensado do pagamento, em face da concessão dos benefícios da gratuidade de justiça (fl. 733); **Processo: RR - 283-91.2013.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Francisco de Assis Brito Vaz, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Fabrício Zipperer, Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Recorrido(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrido(s): CLAUDERVAN CANDIDO COSTA, Advogada: Karine Carvalho Barcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização havida entre as reclamadas, afastar o vínculo de emprego com a Tim Celular S.A. e a obrigação dessa empresa de retificar a CTPS do reclamante, excluindo da condenação verbas previstas nas normas coletivas firmadas por essa empresa: tíquete-refeição e PLR, restabelecendo-se as sentenças de págs. 337-342 e a de págs. 360 e 361, proferida em embargos de declaração; **Processo: RR - 1254-31.2013.5.09.0663 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): OI S.A., Advogada: Ana Lúcia Rodrigues Lima, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): GERLEI JOSÉ RIBEIRO, Advogada: Marisa Cescatto Bobroff, Recorrido(s): ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A., Advogado: Celso Luiz de Oliveira, Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Decisão: por



unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o reconhecimento de vínculo empregatício com a OI S.A. e as obrigações daí decorrentes, mantida a responsabilidade subsidiária da empresa tomadora de serviços pelo adimplemento de eventuais parcelas trabalhistas remanescentes; **Processo: RR - 1704-34.2013.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Recorrido(s): CÉLIA DE FÁTIMA DE SÁ HUNGARO, Advogada: Karina de Fátima Campos, Recorrido(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015; conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego entre a reclamante e a Telemar Norte e Leste S.A. (tomadora de serviços) e a obrigação de assinar a CTPS da reclamante, excluir da condenação as verbas previstas nas normas coletivas celebradas pela citada reclamada, quais sejam: "diferenças de tíquete refeição", "diferenças salariais decorrentes do PISO e seus reflexos" e "diferenças salariais decorrentes do reajuste previsto no instrumento normativo firmado pela Telemar", limitando a condenação da Telemar Norte e Leste S.A. a responder subsidiariamente pelas demais verbas deferidas à reclamante; **Processo: RR - 297-38.2014.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Marlos Moura Lobo Moreira, Recorrido(s): TAILANE SALVADOR SANTA RITA, Advogado: Nelson Silva Freire Júnior, Decisão: por unanimidade, determinar que, logo após esgotada a entrega da prestação jurisdicional no âmbito deste Colegiado, seja encaminhada, por malote digital, a petição protocolizada sob o número TST-Pet.18005/2021-9 ao Juízo da execução para que este examine o pedido da Claro S.A. (segunda reclamada), como entender de direito, mediante o uso dos sistemas SIF2 e PEC. Por unanimidade, ainda, conhecer dos recursos de revista interpostos pelas reclamadas por violação do artigo 94, inciso II, da Lei nº 9.472/1997 e, no mérito, dar-lhes provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar a fraude e o vínculo de emprego entre a reclamante e a Claro S.A. e as obrigações decorrentes (anotação da CTPS e benefícios e vantagens previstos em normas coletivas firmadas pela Claro S.A., quais sejam: pagamento de diferenças salariais e diferenças de vale-refeição) e, considerando que não houve condenação ao pagamento de outras parcelas, restabelecer a sentença de págs. 430-434, pela qual foram julgados "IMPROCEDENTES os pedidos formulados por TAILANE SALVADOR SANTA RITA em face de TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA. e CLARO S.A."; **Processo: RR - 1893-02.2014.5.03.0010 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Clíssia Pena Alves de Carvalho, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): LUCIANO TEIXEIRA DE MELO, Advogado: Hudson Leonardo de Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas, por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o



reconhecimento de vínculo empregatício com a tomadora de serviços e as obrigações daí decorrentes, mantida sua responsabilidade subsidiária pelo adimplemento de eventuais parcelas trabalhistas remanescentes; **Processo: RR - 10631-79.2016.5.15.0137 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Regiane Mariani Gonzaga Franco, Advogado: Fernanda Gabriela Sposito, Advogado: Nathalia Macedo Cesar, Recorrido(s): VOAL LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Fernando de Oliveira Antônio, Advogado: Leticia Ariozo Goncalves, Recorrido(s): WILLIANS FRANCISCO GOMES, Advogado: Sérgio Espaziani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante; **Processo: RR - 11930-02.2016.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA., Advogado: Ana Paula Fernandes Lopes, Recorrido(s): ERIKA BOUCAULT AVILLA GERMANO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que se conceda prazo razoável à parte para adequação do seguro-garantia às regras constantes do Ato Conjunto nº 1/TST.CSJT.CGJT, de 16/10/2019; **Processo: RR - 1755-62.2017.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): HALLIBURTON SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luis Felipe Celso de Abreu, Recorrido(s): IGOR TEIXEIRA DE SOUZA CUNHA, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 10122-81.2017.5.18.0121 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): NAENGE - NACIONAL ENGENHARIA S.A., Advogado: Manoel Messias Leite de Alencar, Recorrente(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Recorrido(s): ANDREY VALERIO ROSA, Advogada: Dayane Rocio de Oliveira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, para reconhecer a licitude da terceirização e julgar improcedentes os pedidos constantes da petição inicial. Invertidos os ônus da sucumbência, fica o reclamante isento do pagamento das custas processuais, por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 5.715-PE); **Processo: RR - 20087-81.2018.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Ana Carolina Remigio de Oliveira, Advogada: Patrícia Liberato, Recorrido(s): CEZAR AUGUSTO VIEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: João Carlos Oliveira Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 10147-26.2019.5.15.0051 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): KELLY CRISTINA VIGANO, Advogado: Antônio Flávio Montebelo Nunes, Advogada: Luciana Mailkut dos Santos Nunes, Recorrido(s): MONDELEZ BRASIL LTDA, Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXV e LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais pela parte reclamante; **Processo: ARR - 10605-92.2018.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Emerson José Alvarenga Fernandes,



Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s) e Recorrido(s): ROBSON XAVIER SOUZA, Advogado: Fábio Fazani, Decisão: por unanimidade: negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Telemar Norte Leste S/A; e conhecer do recurso de revista interposto pela Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A. por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a deserção declarada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que seja concedido prazo ao recorrente para comprovação do preenchimento das irregularidades apontadas e dos demais requisitos previstos no Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1/2019 e prossiga no julgamento do feito, como entender de direito; **Processo: ED-RRAg - 1000412-15.2016.5.02.0472 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Morgana de Almeida Richa, Embargante: CESAR ALEXANDRE CAMARGO ROCHA, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Embargado(a): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora.Obs.: Presente à Sessão a Dra. Denise Ramos Correia patrona do(s) Embargante; **Processo: RR - 654-48.2015.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Recorrido(s): EDSON PEREIRA DA SILVA, Advogado: Ilton do Vale Monteiro, Recorrido(s): ABF ENGENHARIA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Mariana Paiva Santos Gusmão, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para análise da petição de acordo protocolada, a pedido do Exmo. Ministra-Relator; **Processo: RR - 145-93.2015.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FRANCISCO VIRGÍLIO CRUZ DOURADO, Advogado: Raimundo Alexandre Linhares Dias, Recorrido(s): UNIMED FORTALEZA SOCIEDADE COOPERATIVA MÉDICA LTDA., Advogado: David Sombra Peixoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que proceda a um novo julgamento do recurso ordinário, com prévia publicação da pauta, para ciência das partes, possibilitando-lhes, caso queiram, o oferecimento de sustentação oral.Observação 1: o Dr. Pedro Aurelio Ribeiro Martins de Araujo falou pela parte UNIMED FORTALEZA SOCIEDADE COOPERATIVA MÉDICA LTDA..Observação 2: o Dr. Eduardo Henrique Aguiar falou pela parte FRANCISCO VIRGÍLIO CRUZ DOURADO; **Processo: ARR - 35200-84.2007.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): ENSCO DO BRASIL PETRÓLEO E GÁS LTDA., Advogada: Debora Lucia Foletto, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): EDSON ANTÔNIO SCANDIAN, Advogado: João Tancredo, Advogado: Rafael Raimundo Teixeira Pimentel, Advogado: José Carlos Rizk Filho, Decisão: por unanimidade: 1) negar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas; 2) conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "Indenização por Danos Materiais. Pensão Mensal. Cumulação com Benefício Previdenciário.



Cumulação. Possibilidade", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a dedução do benefício previdenciário do valor correspondente à indenização por danos materiais; e 3) conhecer do recurso de revista do reclamante, no tema "Danos Materiais. Acidente de Trabalho. Total Incapacidade Laborativa. Aposentadoria por Invalidez. Princípio da Reparação Integral do Dano. Pensão Mensal de 100% Sobre a Última Remuneração", por violação do artigo 950 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de pensão mensal ao reclamante, com base em 100% da sua última remuneração, nos termos do artigo 950 do Código Civil. Acresce-se à condenação o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), e custas pela reclamada, fixadas em R\$ 1.000,00 (mil reais).Observação 1: o Dr. Rafael Raimundo Teixeira Pimentel, patrono da parte EDSON ANTÔNIO SCANDIAN, esteve presente à sessão; **Processo: RRAg - 1546-17.2018.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ALEXANDRE LIVRAMENTO REMEDIO, Advogado: Bruno Jordano Mourão Mota, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): PATRIMÔNIO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A E OUTRAS, Advogado: Sigifroi Moreno Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pelas reclamadas; negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante e não conhecer do seu recurso de revista.Observação 1: o Dr. Sigifroi Moreno Filho, patrono da parte PATRIMÔNIO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A E OUTRAS, esteve presente à sessão; **Processo: Ag-RR - 1087-20.2015.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARCELO GOMES DA SILVA, Advogada: Denise Aparecida Rodrigues Pinheiro de Oliveira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS, Advogada: Sílvia Seabra de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para exame do recurso de revista, determinando a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos artigos 935 do CPC e 122 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho..Observação 1: a Dra. Sílvia Seabra de Carvalho, patrona da parte ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS, esteve presente à sessão.Observação 2: a Dra. Denise Rodrigues Pinheiro, patrona da parte MARCELO GOMES DA SILVA, esteve presente à sessão; **Processo: AIRR - 745-54.2016.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): ROBSON MESSIAS BARBOSA DE CARVALHO, Advogado: Celso Ferrareze, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Vanessa Borges Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado e negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante.Observação 1: a Dra. Solange Sampaio Clemente França, patrona da parte ROBSON MESSIAS BARBOSA DE CARVALHO, esteve presente à sessão; **Processo: Ag-RR - 193-46.2019.5.09.0657 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Diogo Fadel Braz, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): RICARDO FERES ZANIN, Advogada: Manuela Simões Falcão Alvim de Oliveira, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão do dia 14/06/2022, a pedido do Exmo. Ministro-Relator, em virtude do impedimento declarado pela Exma. Ministra Morgana de Almeida Richa; **Processo: RR - 1483-15.2014.5.03.0148 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ANDREA DE SOUSA DUARTE, Advogado: Antônio Carlos Ivo Metzker, Recorrente(s): BANCO



SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Carlos Augusto Tortoro Junior, Advogado: Rosalia Maria Lima Soares, Advogado: Marília de Almeida Torga Rodrigues, Recorrido(s): SANTANDERPREVI - SOCIEDADE DE PREVIDENCIA PRIVADA, Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC, mantendo o acórdão de págs. 2.196-2.219, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. Observação 1: a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão; **Processo: ED-Ag-AIRR - 475-25.2017.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: LIQ CORP S.A., Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Embargado(a): MAKSUEINNE LINO PEREIRA, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Wilson Belchior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, revelando estes mera intenção da parte em protelar o feito, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação; **Processo: RR - 27-24.2012.5.10.0821 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Renato Chagas Corrêa da Silva, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrente(s): ETE - CONSTRUÇÕES E MONTAGENS ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Carlos Gabino de Sousa Júnior, Recorrido(s): LUZIANO LIMA FERREIRA, Advogado: Adilar Daltoé, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista por violação dos artigos 25º, § 1º, da Lei nº 8.978/1995 e 97 da Constituição Federal e por contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF e à Súmula nº 331 do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego entre o reclamante e a Energisa Tocantins Distribuidora de Energia S.A. (atual denominação da Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS) e a obrigação dessa empresa de assinar a CTPS do obreiro, excluir da condenação o pagamento de "diferenças salariais com integração das mesmas, vale-alimentação, vale-alimentação natalício, gratificação de férias, e PLR", restabelecendo a sentença de págs. 363-378, pela qual as recorrentes foram responsabilizadas subsidiariamente pelo pagamento das verbas deferidas ao reclamante, observada a apuração dos "salários de julho, agosto e setembro de 2011 uma única vez", fixada pelo Regional; **Processo: AIRR - 44-57.2015.5.06.0145 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANDREA BRITO PAIVA, Advogado: George Alberto de Melo Azevedo, Advogada: Maria de Fátima Bezerra, Advogado: Paulo Azevedo da Silva, Advogado: Antonio Jose Botelho Neto, Agravado(s): SOCIEDADE DE ENSINO FUNDAMENTAL DE PIEDADE - SEFUP LTDA - ME, Advogado: Valter Oliveira Pontes Júnior, Agravado(s): RAFAEL CORREA DE OLIVEIRA NETO, Advogado: Ivo Sergio Correia Borges da Fonseca, Agravado(s): REGINALDO SEIXAS FONTELES, Advogado: Alexandre Nunes de Araújo Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante, em razão de potencial violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição da República, para determinar o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos artigos 935 do CPC e 122 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho;



Processo: Ag-AIRR - 57-04.2018.5.06.0193 da 6a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LM WIND POWER DO BRASIL S.A. E OUTRA, Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): JONATAS RODRIGUES DO PASSO, Advogada: Tatiana Vilar de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 72-86.2019.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ELAINE VIEIRA DE MOURA, Advogado: Maximiano Souza Araújo Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo; dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos artigos 935 do CPC e 122 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho; **Processo: Ag-AIRR - 78-22.2019.5.12.0049 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ELIZA ARALDI, Advogado: Luciano Peroza, Advogado: Fábio Pereira Mendes, Agravado(s): VITOR HUGO VAS - EPP, Advogado: Osmar Antonio do Valle Ransolin, Agravado(s): MUNICIPIO DE MONTE CARLO, Procurador: Dhian Carlo Maziero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 194-88.2016.5.07.0011 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcel Coelho Leandro, Advogada: Andressa Licar Fernandes, Advogada: Mônica Cerqueira Lopes, Advogado: Pedro Henrique Lázaro Santim, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS NO ESTADO DO CEARA, Advogado: Roberta Uchoa de Souza, Advogado: Ana Virginia Porto de Freitas, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado embargado; **Processo: RR - 219-15.2020.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Aurélio Henrique Ferreira de Figueiredo, Recorrido(s): SILVANA BEZERRA DE MELO, Advogado: Matheus Antonius Costa Leite Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SbDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação da gratificação de função, recebida em face da adesão ineficaz, com as horas extras deferidas nesta ação, que serão apuradas em liquidação de sentença, nos termos da referida orientação jurisprudencial; **Processo: ARR - 239-60.2015.5.08.0121 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): HORIZONTE LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Gustavo Azevedo Rôla, Advogado: Fernando Melo Carneiro, Agravado(s) e Recorrido(s): NEURIVAL CALDAS ARAÚJO, Advogado: Niltes Neves Ribeiro, Advogada: Arlete Eugênia dos Santos Oliveira, Decisão: por unanimidade, indeferir o pleito de concessão de efeito suspensivo ao recurso de revista; negar provimento ao agravo de instrumento; conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Imposição de Multa pelo Eventual Descumprimento da Sentença em 48 Horas. Inaplicabilidade ao Processo do Trabalho", por ofensa ao artigo 5º, inciso LIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da "multa diária (astreintes) de 1% (um por cento) do valor da condenação, caso a reclamada não pague o débito até o segundo dia após a publicação deste acórdão". Valor da condenação e das custas inalterado para fins processuais; **Processo: ED-Ag-AIRR - 258-07.2015.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Ministro José



Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Francisco de Assis Brito Vaz, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Embargado(a): NILTON FRANCO DE OLIVEIRA, Advogado: Luiz Carlos Ferreira Melhor, Embargado(a): DALL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-AIRR - 314-02.2020.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): RONALDO FREITAS SOARES, Advogado: Daniel Felix da Silva, Embargado(a): SUPERLUZ SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 463-31.2013.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AGCO DO BRASIL SOLUÇÕES AGRÍCOLAS LTDA., Advogado: Juliano de Osti Gama e Silva, Advogado: Thiago Torres Guedes, Agravado(s): PAULO ROBERTO FERREIRA DA ROSA, Advogado: Agnelo Sílvio Cubas, Agravado(s): IROCELI TRANSPORTES LTDA - ME, Advogado: Delmo Gomes da Silva, Agravado(s): ROSANE FIORENTIN SABADINI EIRELI - ME, Advogado: José Carlos Dri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 480-31.2019.5.08.0206 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Betsaida Penido Rosa, Agravado(s): JOAO BATISTA DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Felipe Gilpétron Carvalho de Moraes, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 485-63.2012.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Francisco de Assis Brito Vaz, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Embargado(a): FRANCISCO MOUREIRA ALVES, Advogado: Gerson Flávio Fraga de Araújo Pereira, Embargado(a): CONSÓRCIO ALUSA GALVÃO TOMÉ, Advogada: Dayana dos Anjos Rodrigues Mattos Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-AIRR - 501-36.2018.5.23.0008 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Lenize Brigatto Pinho Barbara, Advogada: Ana Paula Ortelhado Mendes Barão, Advogada: Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Embargado(a): VANILDO CUNHA BARBOSA, Advogado: Georgia Christina Libório Barroso, Embargado(a): BLITZEM SEGURANÇA LTDA., Advogada: Vivian Fernandes Acosta, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 507-34.2017.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): LIZETE BASTO PEREIRA MELO, Advogado: Fábio Teixeira Machado, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PANCAS, Procurador: Juarez Rodrigues de Barros, Recorrido(s): FUNDAÇÃO MÉDICO ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL DE PANCAS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante por violação do artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que, admitindo a hipótese autorizadora de incidência dos artigos 71, § 1º, e 116 da Lei nº 8.666/1993 e da Súmula nº 331, item V, do TST aos convênios firmados na área de saúde, se manifeste sob o enfoque específico da responsabilidade subsidiária da Administração Pública sob a



ótica da culpa in vigilando do Poder Público; **Processo: Ag-RR - 540-65.2019.5.20.0013 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE SERGIPE, Procurador: Tiago Bockie, Agravado(s): MARLENE VIEIRA SANTOS, Advogada: Maria Lúcia Dantas Morgado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 661-92.2017.5.05.0462 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE ITABUNA E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Vilomar Caldas Bonfim, Advogado: José Humberto da Silva Vilarins Júnior, Advogada: Lorena Conceição Costa Bezerra, Advogada: Janete Meira Gomes, Advogado: Kesley Enzo Teixeira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 699-11.2019.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Thiago Torres Guedes, Advogado: Thiago de Azevedo e Souza Mariath, Agravado(s): ARTHUR RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Leandro Augusto Buch, Advogado: Paulo Texeira Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 720-73.2015.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): DIOGO RIOS, Advogado: Fernando Ormastroni Nunes, Agravante(s) e Agravado(s): SEREDE – SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Flávio da Silva Candemil, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Alexandra da Silva Candemil Assenheimer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, quanto ao tema "Indenização por Danos Morais e Materiais. Assalto com Arma de Fogo no Exercício das Atividades Laborais. Instalador e Reparador de Linhas Telefônicas. Exigência do Uso de Veículo Próprio", ante a possível violação dos artigos 5º, incisos V e X, e 7º, inciso XXVIII, da Constituição Federal e 2º da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos artigos 935 do CPC e 122 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho. ; **Processo: Ag-AIRR - 841-51.2019.5.19.0009 da 19a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Alessandro Marius O. Martins, Advogada: Bruna Leticia Teixeira Ibiapina Chaves, Agravado(s): HAYNNE KAROLYNE SOUSA GAMA, Advogado: Bismarck Loureiro de Sa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 841-62.2011.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): HOSPITAL DA BARRA DA TIJUCA S.A., Advogado: Luiz Carlos Mignot de Oliveira, Agravado(s): ANDREA NUNES PALMEIRA, Advogada: Aline Franca Cruz, Agravado(s): ROBERTO FERES JUNIOR E OUTRO, Advogada: Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): VERA LIA PINHEIRO JORGE, , Agravado(s): JÚLIO CÉSAR DE CAMPOS JORGE, , Agravado(s): DULCE DE CAMPOS JORGE, , Agravado(s): CARLOS ALBERTO CHIESA, , Agravado(s): RODRIGO MARIA DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 848-64.2019.5.08.0101 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CONVICON CONTEINERES DE VILA DO CONDE, Advogado: Tadeu Alves Sena Gomes, Embargado(a): MARCOS MARCELO FERNANDES DOS



SANTOS, Advogado: Mauro Rodrigo Fonseca de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: ED-Ag-AIRR - 991-34.2015.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: COMPANHIA DE TRANSPORTES DO ESTADO DA BAHIA - CTB, Advogado: Denival Damasceno Chaves, Advogado: Ramiro Maximino Carvalho Matos, Embargado(a): SILVIO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Rodrigo de Castro Franco de Oliveira, Advogado: Joao Laurindo da Silva, Advogado: Carlos Antunes Bonfim Bastos Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-ARR - 1147-90.2012.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PIANEL RODRIGUES CAETANO JUNIOR, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Monya Ribeiro Tavares Perini, Embargado(a): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Embargado(a): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Andersson Virgínio Dall'Agnol, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1293-28.2017.5.05.0201 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE WAGNER, Advogado: Filippe Moura Costa Oliveira, Agravado(s): ANNE CRISTINE SANTOS SILVA, Advogada: Ingrid Rios Mascarenhas Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 1609-18.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Guilherme Malaguti Spina, Recorrido(s): REGINA SAYURI TIBA DE OLIVEIRA, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Katia Teixeira Folgosi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista por violação do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação os reajustes salariais fixados pelo CRUESP, julgando improcedente a reclamação trabalhista. Custas pela reclamante; **Processo: Ag-ARR - 1892-64.2014.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Geane Monteiro Guimarães, Advogada: Hérica Cristiane de Oliveira Rosa, Agravado(s): JOSE SANTANA DOS SANTOS, Advogada: Jane Tereza Vieira da Fonseca, Advogado: Tito Basílio São Mateus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: RR - 10085-29.2014.5.18.0131 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Recorrido(s): ELITON BISPO DE SOUSA, Advogado: Edimar Gomes da Silva, Recorrido(s): ENDICON - ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Daniel Braga Dias Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 25, § 1º, da Lei nº 8.978/1995 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, excluir da condenação as verbas decorrentes da isonomia com empregado da tomadora; **Processo: RR - 10293-81.2015.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ICE INFRA CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Otávio Túlio Pedersoli Rocha, Recorrente(s):



CEMIG - COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Recorrido(s): GERALDO GUEDES TOLEDO FILHO, Advogado: Tiago Camargo Junqueira de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista por violação dos artigos 25, § 1º, da Lei 8.987/95 e 5º, incisos II, e 97 da Constituição Federal e por contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF, à Súmula nº 331, item I, do TST e à Orientação Jurisprudencial nº 383 da SbDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, excluir da condenação a responsabilização subsidiária da Cemig Companhia Energética de Minas Gerais (tomadora de serviços) e o pagamento das verbas decorrentes da isonomia salarial com empregados da citada reclamada, quais sejam: "diferenças salariais"; "tíquete-refeição" e "PLR" e para limitar a condenação às horas extras que excederem a da 8ª diária e da 44ª semanal (calculadas sem aplicação das normas coletivas firmadas pela Cemig); **Processo: Ag-AIRR - 10370-43.2019.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Patrícia Lima do Nascimento, Agravado(s): RONALDO GERMANO DA SILVA, Advogado: Natalia de Souza Ereno, Advogado: Jeferson Nogueira, Agravado(s): S. C. SEGURANÇA E MONITORAMENTO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10466-08.2018.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Isabelle Maria Verza de Castro, Agravado(s): FK'S LIMPEZA & CONSERVAÇÃO EIRELI - ME, Advogado: Edson de Camargo Bispo do Prado, Agravado(s): ALESSANDRA REGINA DE OLIVEIRA, Advogado: Eduardo Suaiden, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10663-91.2018.5.15.0112 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mário Henrique Dutra Nunes, Procuradora: Juliana de Oliveira Costa Gomes Sato, Agravado(s): LTZ SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI - ME, Advogado: Edson de Camargo Bispo do Prado, Agravado(s): MARIANA DA SILVA JUSSIANI, Advogado: Antônio Oscar Bernardes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11274-79.2019.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE SAO PAULO, Procuradora: Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): ERICO VINICIUS FLORENCIO PEREIRA, Advogado: Willians Carlos Silva Barbosa, Agravado(s): REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 13014-47.2014.5.01.0571 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: André Luiz Riedlinger Teixeira, Agravado(s): CASA DE SAUDE NOVA BOM PASTOR LTDA, Advogado: José Paulo dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Ministério Público do Trabalho, em razão de potencial violação do artigo 5º, inciso V, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos artigos 935 do CPC e 122 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho; **Processo: RR - 20535-04.2019.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UBIRAJARA DE AGUIAR DOS SANTOS, Advogado: Paulo Luiz Pereira,



Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo de Oliveira Ordahi, Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 840, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o preenchimento dos pressupostos dispostos no referido dispositivo e declarar a nulidade da decisão de primeira instância, inclusive no que diz respeito aos honorários advocatícios e às custas processuais, bem como determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento da reclamatória, como entender de direito; **Processo: RR - 34600-51.2006.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Jair José Perin, Recorrido(s): IVO LOPES OLIVEIRA, Advogado: Paulo Miranda, Recorrido(s): ULTRA CLEAN RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo seus acórdãos de págs. 1.030-1.062 e 1.0106-1.0121, e determinar o retorno dos autos à Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito; **Processo: Ag-AIRR - 96900-32.2008.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Roberta Botelho Pereira, Agravado(s): MAURÍCIO JOSÉ DE PINHO LOPES, Advogado: Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 211800-12.2000.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TV ÔMEGA LTDA., Advogado: Luiz Cláudio Bispo do Nascimento, Advogado: Evandro Martins Ribeiro, Advogado: Riolando de Faria Gião Júnior, Advogado: Maira Raquel Favoretto de Oliveira, Advogado: Claudia Kellen Queiroz Costa Bardelin, Advogado: Artur Jacobelli Nunes de Oliveira, Agravado(s): CICERO SEBASTIAO MARTINS, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a executada ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015; **Processo: RR - 69100-84.2006.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): MARTELENA DE OLIVEIRA RODRIGUES, Advogada: Raquel Paese, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 102, § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para determinar: a) a aplicação do IPCA-e como índice de correção monetária; e b) a incidência das alíquotas consolidadas na OJ 7 do Tribunal Pleno do TST a título de juros de mora (1% ao mês, até agosto/2001; 0,5% ao mês, de setembro/2001 a junho/2009 e, após, juros da caderneta de poupança), observado o "período de graça" a partir da inscrição da dívida em precatório.OBS.: Com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa.OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Compõe o quórum o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta; **Processo: RR - 49500-64.2008.5.02.0037 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SÃO PAULO TRANSPORTES S.A., Advogada: Ana Maria Ferreira, Recorrido(s): JURACI PEREIRA FERNANDES, Advogada: Sônia Regina Bertolazzi Biscuola, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Augusto César Rosa da Silva, Recorrido(s): RONDA - EMPRESA DE SEGURANÇA E



VIGILÂNCIA LTDA. - EPP, Advogado: Maurício Marinae Carmona, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 100 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o prosseguimento da execução contra a reclamada sob o regime de precatório.OBS.: Juntará voto convergente o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta; **Processo: Ag-RR - 1067-07.2015.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): EDNALDO ELIAS DOS REIS, Advogado: Herbert de Souza Baena Segura, Agravado(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S/A, Advogada: Maria Antonietta Mascaro, Advogada: Roseli Dietrich, Advogada: Marli Buose Rabelo, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo. Vencido o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Relator. OBS. 1: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta.OBS. 2:O Exmo. Desembargador Marcelo Lamego Pertence (convocado), Relator, participou do julgamento do presente processo em 15/12/2021, quando então proferiu voto; **Processo: RRAg - 1287-05.2015.5.05.0132 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO/PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Ranieri Lima Resende, Advogado: Pedro Mahin Araújo Trindade, Agravado(s) e Recorrido(s): WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA., Advogada: Paula Araújo Bastos, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista. Vencida a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa.Observação 1: a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa juntará voto vencido.Observação 2: o Dr. Mauro de Azevedo Menezes falou pela parte SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO/PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA. Observação 3: o Dr. Ranieri Lima Resende, patrono da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO/PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, esteve presente à sessão; **Processo: Ag-RR - 1072-31.2013.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): VALDERLANDIA DA SILVA MONTEIRO JUNQUEIRA, Advogado: Odilon Guimarães Pires, Agravado(s): REAL EXPRESSO LTDA., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): BRASÍLIA MOTORS LTDA., Advogado: Felipe de Vasconcelos Soares Montenegro Mattos, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Desembargadora Margareth Rodrigues Costa (convocada), após a Exma. Ministra-Relatora proferir voto no sentido de: conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.Observação 1: a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona da parte REAL EXPRESSO LTDA., esteve presente à sessão; **Processo: Ag-AIRR - 988-28.2015.5.08.0202 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ANGLO FERROUS BRAZIL PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRA, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Hugo Gueiros Bernardes Filho, Advogado: Daniel Rivorêdo Vilas Boas, Agravado(s): TULLIA KARINA CEI CASSEB, Advogado: Géderson Carlos Viero, Agravado(s): ZAMIN AMAPÁ MINERAÇÃO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Renato Munhoz Machado de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.Observação 1: a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona da parte ANGLO FERROUS BRAZIL PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRA, esteve presente à sessão; **Processo: Ag-AIRR - 128-87.2015.5.03.0033 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Morgana de Almeida Richa,



Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Rafael Ramos Abrahao, Agravado(s): LEONARDO ALVES DE CARVALHO, Advogado: Alexandre Werneck Santos, Agravado(s): ECEL - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: José Igor Veloso Nobre, Decisão: por maioria, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC): I - conhecer do agravo da CEMIG Distribuição S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento; II - conhecer do agravo de instrumento da CEMIG Distribuição S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento, determinando o regular processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos artigos 935 do CPC e 122 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho. Vencida a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa.OBS.: Juntará voto vencido a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa; **Processo: RR - 1001099-07.2018.5.02.0606 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Adriano Lorente Fabretti, Recorrido(s): BRUNA RODRIGUES VIANA DA SILVA, Advogado: José Balbino de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o óbice processual imposto no acórdão regional e devolver os autos ao Eg. TRT da 2ª Região, a fim de que aprecie os demais requisitos de validade previstos no art. 3º c/c art. 12 do Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT 1/2019 e, se for o caso, prossiga na análise do recurso ordinário interposto pela reclamada.OBS.: Com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa; **Processo: Ag-AIRR - 1000782-09.2018.5.02.0606 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Milton Flavio de Almeida Camargo Lautenschlager, Agravado(s): E.Z.C. SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Agravado(s): HERCULES PEREIRA DA SILVA, Advogado: Nastasha Kyoko Miyagi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.OBS.: Com ressalva de fundamentação da Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa; **Processo: RR - 654-23.2017.5.09.0096 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Viviane Dockhorn Weffort, Recorrido(s): JOSÉ MASSAMITSU KOHATSU, Advogado: Ivonei José Maier Cravalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento da indenização por danos imateriais coletivos no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a serem revertidos ao fundo de direitos difusos ou às instituições e projetos ligados à seara laboral que atuem na garantia de emprego aos aprendizes, a ser definido na fase de liquidação, observada a região geográfica onde se situa a empresa ré, à critério de indicação do Ministério Público do Trabalho com o acompanhamento da própria Justiça do Trabalho em relação à aplicação do valor deferido. Custas pela ré acrescidas no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais). OBS.: Juntará voto vencido a Exma. Ministra Morgana de Almeida Richa vencida parcialmente quanto ao destinatário dos valores; **Processo: RR - 71700-40.2005.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo de Oliveira Ordahi, Recorrido(s): PAULO CÉSAR FRAGA VIEIRA, Advogado: Robson Rodrigues Gomes, Advogada: Tatiani de Oliveira Pacheco, Advogado: Renan Oliveira Gonçalves,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Adriano Souza de Abreu, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Morgana de Almeida Richa, após a Exma. Desembargadora Convocada-Relatora proferir voto no sentido de: não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 72-81.2017.5.08.0118 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procurador: Loana Lia Gentil Uliana, Recorrido(s): FAZENDA SANTA TEREZA S.A., Advogado: João Roberto Dias de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Às dezessete horas e vinte minutos encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Antonio Raimundo da Silva Neto, Secretário da Segunda Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra-Presidente Maria Helena Mallmann e por mim subscrita aos dezessete dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois.

MARIA HELENA MALLMANN
Ministra Presidente da Segunda Turma

ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA NETO
Secretário da Segunda Turma